

Regulamento de Árbitros de Agility da CBKC

Revisão de Dezembro, 2014

PREÂMBULO

Com o objetivo de incentivar e promover as atividades da modalidade cinófila de Agility no Brasil, a CBKC Confederação Brasileira de Cinofilia criou a Comissão Brasileira de Agility, doravante aqui denominada CBA, a qual, por sua vez, nomeou a Comissão de Árbitros de Agility, doravante aqui denominada CAA, como o representante do Conselho de Árbitros da CBKC para a modalidade de Agility, a qual será responsável por manter atualizados os registros no Quadro de Árbitros da modalidade de Agility.

CAPITULO I

DAS INSTITUIÇÕES BÁSICAS

Art. 1º - O Quadro Oficial de Árbitros é a instituição básica do sistema de arbitragem da CBKC.

Art. 2º - Árbitro de Agility é o cinófilo aceito como membro do Quadro de Árbitros da CBKC, portador da habilitação específica e da credencial da CBKC para julgar **provas de Agility** homologadas por esta entidade, com as atribuições privativas definidas neste regulamento.

§ único- A permanência de qualquer cinófilo como membro do Quadro de Árbitros da CBKC é um privilégio concedido pela CBKC, não constituindo qualquer direito e podendo ser cancelado a qualquer tempo a critério dessa entidade.

Art. 3º - O Quadro Oficial de Árbitros da CBKC será coordenado pelo Conselho de Árbitros, conforme Art. 24 e 25 do Estatuto da CBKC.

Art. 4º - No exercício de sua competência a CAA será o representante do Conselho de Árbitros da CBKC e, conforme os regulamentos e regimentos vigentes, coordenará o quadro de Árbitros de Agility no que diz respeito à formação, admissão, extensão,

disciplina, supervisão, orientação e coordenação das atividades dos árbitros registrados nesse quadro.

Art. 5º - A CAA deverá:

- I. elaborar as normas técnicas de julgamento;
- II. assessorar, dentro de sua competência, a CBA e o Conselho de Árbitros da CBKC;
- III. orientar e assessorar as entidades cinófilas na organização de curso de árbitros;
- IV. formar e educar seus árbitros promovendo simpósios, seminários, cursos ou congressos de árbitros de Agility, usando todos os meios aplicáveis;
- V. designar comissões específicas para:
 - a. tratar de assuntos referentes a arbitragem e padrões;
 - b. apurar fatos, mediante sindicância ou inquérito, em assuntos de sua área de atribuições, encaminhando os resultados da mesma, em relatório, à CBA e/ou ao Conselho de Árbitros da CBKC conforme a pertinência da matéria, para as devidas providências;
 - c. assuntos diversos.
- VI. elaborar o relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo ao Conselho de Árbitros da CBKC até o mês de janeiro do ano seguinte, para integrar o relatório geral desse órgão.
- VII. manter Conselho de Árbitros da CBKC sempre informado dos novos árbitros que ingressaram no Quadro Oficial de Árbitros, que receberam licenças de extensão e daqueles impedidos de julgar por qualquer motivo.

CAPITULO II

DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS DE AGILITY

Art. 6 ° - De acordo com sua habilitação os árbitros são classificados nas seguintes categorias:

a) Aspirantes a Árbitros

- Todos os candidatos aprovados em bancas realizadas pela CAA;
- Julgam provas da categoria INICIANTES

b) Árbitros Classe C

- Julgam provas das categorias INICIANTES e grau 1

§ único – Para passar a Árbitro Classe C, o Árbitro Aspirante necessita da obtenção de 2 (duas) avaliações positivas em atuações em provas de INICIANTES;

c) Árbitros Classe B

- Julgam provas das categorias INICIANTES, GRAU 1 e OPEN 2 e 3;

§ único – Para passar a Árbitro Classe B, o Árbitro Classe C necessita da obtenção de 2 (duas) avaliações POSITIVAS em atuações em prova de GRAU 1

d) Árbitros Classe A

- Julgam todas as categorias em provas de âmbito nacional

§ único – Para passar a Árbitro Classe A, o Árbitro Classe B necessita da obtenção de 4 (quatro) avaliações POSITIVAS em atuações em prova de GRAU 2 e OPEN 2 e 3

e) Árbitros Internacionais

- Julgam todas as categorias em provas de âmbito nacional ou internacional;

§ 1 - Para julgar fora do país onde tenha a sua residência legal, um árbitro internacional, deve ser fluente em pelo menos uma das quatro línguas oficiais da FCI (Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol). No caso

de que um árbitro seja incapaz de cumprir este requisito, ele é responsável por fornecer o seu próprio intérprete, se o clube promotor assim o solicitar.

§ 2 - Para passar a Árbitro Internacional, o Árbitro Classe A necessita da Obtenção de 6 (seis) avaliações POSITIVAS em atuações em provas de GRAU 2, OPEN 2 e 3 ou GRAU 3;

§ único - A avaliação do desempenho do julgamento dos árbitros de Agility para efeitos de ascensão à categorias superiores, será realizada pelos membros da CAA ou por árbitro previamente nomeado por esta.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÁRBITROS

Art. 7º - Compete ao Árbitro da CBKC:

I. julgar provas oficiais das entidades filiadas à CBKC e homologadas por esta entidade em todo o território nacional e respeitando os limites impostos pelo documento de sua homologação como árbitro para o evento;

§ único – As homologações para julgamentos serão concedidas pelo Conselho de Árbitros da CBKC conforme os registros do Quadro de Árbitros da modalidade de Agility.

II. julgar provas no exterior, promovidas por entidades reconhecidas pela CBKC, desde que homologado pela CBKC;

III. atuar como árbitro de reserva ou “stand-by” em provas oficiais das entidades filiadas homologadas pela CBKC, sob as mesmas regras e restrições aplicadas aos árbitros regulares e desde que não esteja designado para julgar no mesmo evento.

IV. lecionar ou coordenar cursos para formação de novos árbitros quando homologados pela CAA.

V. participar de Bancas Examinadoras para seleção de novos árbitros, quando convocados pela CAA.

VI. contribuir, dentro de suas possibilidades, para o aperfeiçoamento técnico da cinofilia;

VII. cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Normas e Regulamentos da CBKC, que regem a cinofilia Brasileira.

Art. 8 ° - O árbitro estrangeiro para julgar no Brasil, deverá estar comprovadamente qualificado em seu país de origem e/ou junto a FCI, para a tarefa que for desempenhar no Brasil e deverá cumprir com todas as regras e regulamentos aplicáveis aos árbitros do Quadro de Árbitros da modalidade de Agility da CBKC.

§ único – Eventual infração cometida por árbitro estrangeiro será comunicada oficialmente pela CBKC à Entidade Cinófila de seu país e à FCI.

CAPITULO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ÁRBITRO

SEÇÃO I DOS DIREITOS DO ÁRBITRO

Art. 9 - São direitos do árbitro de Agility:

I. Ter todas as despesas necessárias relativas a sua locomoção, hospedagem e alimentação obrigatória e previamente custeadas pela entidade promotora do evento ou ressarcidas antes de seu regresso;

II. Exceto quando houver acordo formal entre o clube promotor e o árbitro, este deverá chegar com até 24h de antecedência do início do evento e regressar até 24h após, permanecendo esse período com todas suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pela entidade promotora do evento;

III. receber, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

- a) a confirmação formal do convite, especificando claramente quais categorias deverá julgar, além das dimensões da pista e tipo de piso.
- b) a homologação de seu nome pela CBKC, com o respectivo número de protocolo;
- c) as passagens de ida e volta pelo meio de transporte escolhido pelo árbitro;
- d) indicação de hotel reservado de no mínimo 3 (três) estrelas com acomodação individual;
- e) o programa de eventos cinófilos, culturais e sociais aos quais deverá participar durante sua estada junto ao clube promotor do evento;
- f) informação indicando a quantidade de cães previstos ou inscritos.

IV. não aceitar críticas ou discussões sobre suas decisões, podendo tomar as medidas disciplinares previstas nos regulamentos da CBKC contra quem o fizer;

V. consultar, durante o desenrolar do evento cinófilo, normas e regulamentos, visando evitar erros de procedimento ou de julgamento.

VI. ter o tratamento e a consideração devidos em função da condição de árbitro e de convidado, durante o tempo em que estiver associado ao evento em que participa;

VII. recusar convite para julgamento, ou para atuar como árbitro de reserva ou “stand-by”.

VIII. avaliar as condições de pista de julgamento quanto ao desempenho de cães e condutores e, ainda, no que diz respeito a sua segurança pessoal e a do público presente, podendo recusar-se a iniciar sua atividade, ou nela prosseguir, caso as considere inadequadas;

IX. determinar ao Superintendente do evento a retirada da pista de julgamento ou do local da prova, de cães ou pessoas que estejam infringindo normas e regulamentos, perturbando a ordem, comprometendo a segurança de terceiros, ou tentando interferir no julgamento e no desenvolvimento dos trabalhos;

X. determina a retirada da pista e a desclassificação do cão por ele conduzido, de condutor que, por qualquer meio, tenha cometido previamente ou durante a prova, ato que, a critério do árbitro, possa ser considerado como assédio para obtenção de favorecimento em resultados naquela prova.

§ único – O árbitro enviará á CAA e esta enviará ao Conselho de Árbitros da CBKC, representação detalhada contendo documentos e/ou citando testemunhas do ocorrido para abertura da sindicância pertinente, nos termos deste regulamento e posterior envio ao Conselho Disciplinar da CBKC.

XI. ter na pista pelo menos um auxiliar de pista devidamente capacitado;

XII. representar junto á CAA e esta enviará “ex-ofício” ao Conselho de Árbitros, contra entidades, dirigentes, árbitros, condutores e cinófilos em geral por infração aos regulamentos ou por qualquer forma de agravo à sua pessoa ou à CBKC, na forma prevista nos Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Circulares e Normas desta entidade;

XIII. requerer licenciamento do Quadro de Árbitros, por um prazo máximo inferior a 3 (três) anos

§ 1 – Árbitro de Agility, que por qualquer motivo não julgar por período máximo igual ou superior a 3 (três) anos, será automaticamente desligado do Quadro de Árbitros da CBKC;

§ 2 - para voltar a integrar o Quadro de Árbitros e ser homologado em provas futuras, o árbitro desligado deverá submeter-se à reciclagem em local e data estipulados pela CAA.

§ 3 – A reciclagem será constituída de prova escrita e/ou prática, a critério da CAA, aplicada conforme cada caso, levando em consideração os fatores que achar relevante;

§ 4 - Em caso de aprovação pela CAA, o árbitro será reintegrado ao Quadro de Árbitros da CBKC em categoria estipulada pela CAA, em seu laudo sobre sua reciclagem.

SEÇÃO I

DOS DEVERES DO ÁRBITRO

Art. 12 - São deveres do árbitro:

I. Para com a CBKC:

- a) portar-se sempre de maneira digna e com honra, mantendo o respeito para com os demais cinófilos em qualquer situação, seja na pista ou fora dela, nos eventos sociais públicos ou privados relacionados com a cinofilia, nas comunicações em redes sociais e por qualquer outro meio de comunicação, sob as penas previstas nos Estatutos, Regulamentos e Regimentos da CBKC, que vão desde a advertência à eliminação do Quadro de Árbitros;
- b) manter-se associado a uma Entidade filiada à CBKC e manter-se em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) conhecer, respeitar e fazer respeitar todos os regulamentos e normas da CBKC em vigor, atuando sempre em conformidade com os Regulamentos de Árbitros, Regulamentos de Agility e as circulares dessa entidade em relação ao seu comportamento, à saúde e julgamento de cães, bem como às normas pertinentes contidas nos Estatutos da CBKC;

§ único - O árbitro não deverá julgar nem manter em sua pista de julgamento, exemplares que demonstrem problemas

de saúde evidentes, tais como mas não limitados à: cegueira total ou parcial; falta de membros; animais que mancam ou apresentam qualquer dificuldade de movimentação ou de respiração; mutilações, entre outros.

d) manter-se atualizado quanto às normas técnicas e os padrões oficiais adotados pelo regulamento geral do Agility válido para todo o território nacional assim como o regulamento da FCI para o Agility.

e) portar-se como representante técnico da CBKC aceitando, sempre que possível, mentorizar árbitros em treinamento desde que solicitado para isso pela CAA

g) participar sempre que possível, como ouvinte, palestrante ou coordenador, dos treinamentos, palestras, simpósios, seminários, cursos e congressos organizados pela CAA.

h) contribuir para o constante aperfeiçoamento das normas técnicas e administrativas, através de sugestões pessoais encaminhadas por escrito à CAA

i) atender as solicitações da CAA sobre questões técnicas e administrativas relacionadas com sua qualificação;

j) participar imediatamente à CAA, as decisões que tenha tomado no trato com casos omissos quanto as normas e regulamentos em vigor;

k) colaborar, sempre que solicitado, para instruir processo em que ato ou decisão sua for contestada por terceiros;

l) manter a CAA sempre informado sobre seu endereço e eventuais impossibilidades de julgar prova de Agility;

- m) abster-se de tecer comentários desabonadores à CBKC, seus poderes, órgãos ou filiados, empenhando-se sempre pela união e pela concórdia;
- n) comparecer, sempre que solicitado, e dentro de suas possibilidades, às reuniões de qualquer natureza promovidas pela CBKC;
- o) abster-se de participar direta ou indiretamente e a qualquer título, seja em seu nome ou em nome de seu canil, de atividades, promoções, eventos ou publicidade, sejam cinófilos ou de qualquer outra natureza, patrocinadas ou organizadas direta ou indiretamente sob a égide ou em nome de entidades cinófilas concorrentes, dissidentes ou não reconhecidos pela CBKC ou pela FCI;
- p) sempre obedecer ao disposto no Código de Ética e Disciplina Cinófilos da CBKC.

II. para com a entidade promotora:

- a) responder prontamente e por escrito, o convite que lhe foi formulado para julgamento em clube filiado, informando sobre seus recentes julgamentos que por qualquer razão possam interferir na conveniência do convite;
- b) informar ao clube promotor imediatamente, pelo meio mais rápido possível, caso, veja-se impedido de comparecer ao evento após a aceitação formal do convite;
- c) informar ao clube promotor com a devida antecedência, se aceita ou não o convite formulado, o modo de transporte que utilizará, a hora estimada de chegada, e outras informações pertinentes;
- d) ser pontual;
- e) não insinuar ou solicitar convites;

f) arcar pelas despesas pessoais que tiver, além das previstas neste regulamento;

g) não permanecer na cidade promotora do evento além do designado neste Regulamento, salvo às suas próprias expensas;

h) pedir obrigatoriamente permissão apropriada do superintendente da prova caso tenha que deixar o local de prova antes de cumprir com todas as atribuições de julgamento sob sua responsabilidade, tendo certeza que será substituído.

III. para com os expositores e apresentadores:

a) desempenhar suas funções com cortesia, simplicidade, sobriedade, respeito e imparcialidade, de forma educada e respeitosa;

b) dispensar o mesmo tratamento e a mesma atenção a todos os exemplares que julgar.

c) zelar pela disciplina que deve imperar na pista, impedindo a entrada de outras pessoas que não os condutores, auxiliar, auxiliares de pista e o superintendente da prova.

d) não usar expressões verbais ou escritas que possam ferir a moral ou melindrar condutores, dispensando a todos idênticas oportunidades durante o julgamento;

e) não permitir atitudes que possam prejudicar obviamente o desempenho dos cães concorrentes, ou da provas, principalmente o “double handling” entendendo-se como tal uma segunda ou mais pessoas chamando a atenção do cão de dentro ou de fora da pista.

IV. para com os cinófilos em geral:

a) manter conduta compatível com sua posição de árbitro e com a entidade a qual representa durante todo o período em que estiver em atividade, sob convite do clube promotor;

- b) guardar, em todas as circunstâncias, calma, dignidade e respeito;
- c) fazer prova de autoridade em matéria de disciplina e de respeito;
- d) evitar todos os atos ou ações que possam ser mal interpretados, tanto no local do julgamento como fora dele;

Art. 13 - Os árbitros são formalmente proibidos de:

- I. fumar durante os julgamentos, salvo nos intervalos ou fora de pista;
- II. ingerir bebidas alcoólicas ou drogas ilegais, no dia do julgamento, antes e durante o período de julgamento, na pista ou fora dela.
- III. usar telefone celular na pista durante seu julgamento, salvo nos intervalos ou fora de pista, devendo mantê-lo desligado;
- IV. participar de atividades sejam elas quais forem, promovidas por entidades cinófilas dissidentes ou não reconhecidas pela CBKC incluindo as previstas neste regulamento;
- V. desistir, sem motivo justificado, de compromissos oficialmente assumidos com a Entidade Promotora;
- X. julgar provas no Brasil ou no exterior sem a respectiva homologação da CBKC e sem o número do protocolo correspondente, ou julgar em desacordo com as limitações e demais termos da referida homologação.
- XI. abster-se, no recinto de provas ou fora do mesmo, por qualquer meio, de todas e quaisquer críticas ou reflexões demeritórias sobre a competência ou julgamento de outros árbitros.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 14 - São partes legítimas para propor representação contra o árbitro os superintendentes das exposições, as instituições cinófilas, associados ou condutores a elas associadas, no pleno gozo e quites com suas obrigações sociais.

§ único – Uma vez interposta representação esta não poderá ser retirada, respondendo seu autor, face aos regulamentos da CBKC e seus filiados, pelas conseqüências de seu inteiro teor.

Art. 15 - As representações contra árbitro deverão ser previamente encaminhadas à CAA e esta enviará “ex-officio” ao Conselho de Árbitros da CBKC, a fim de que seja analisada a relevância da questão regulamentar ou de ordem ética exposta na reclamação.

§1º - É de 60 (sessenta) dias o prazo para formulação de representação contra qualquer árbitro, a contar do fato que possa caracterizar violação regulamentar ou ética, sob pena de decadência;

§2º - A representação deverá obedecer ao disposto no Art. 31 do Código de Ética e Disciplina Cinófilos e seus incisos;

§3º - A relevância da questão será determinada pelo impacto que a transgressão possa acarretar à cinofilia em geral, considerados quaisquer aspectos incluindo mas não limitados à, aspectos morais, econômicos, sociais ou regulamentares.

§4º - Será considerada sem relevância para os efeitos deste artigo, toda e qualquer representação contra decisão de mérito tomada pelo árbitro no julgamento de qualquer prova.

Art. 16 - O Conselho de Árbitros, diante de qualquer representação formulada contra árbitro, opinará pelo arquivamento da representação se entender que esta não reveste a natureza relevante exigida por este Regulamento e pelo Código de Ética e Disciplina Cinófilos para exame do mérito, e dará ciência ao requerente do teor do seu Parecer.

§ único – Após a emissão do Parecer, o Conselho de Árbitros encaminhará ao Conselho Disciplinar da CBKC para julgamento.

Art. 17 - O Presidente do Conselho de Árbitros da CBKC poderá, por ofício ou mediante proposta de qualquer de seus membros, ou da CAA, instaurar representação contra árbitro, desde que caracterizada a relevância necessária especificada neste regulamento ou no Código de Ética e Disciplina Cinófilos.

Art. 18 - Admitida preliminarmente a representação, o Representado será notificado para apresentar defesa e produzir as provas que entender necessárias, obedecidos os prazos determinados nos artigos do Capítulo III do Código de Ética e Disciplina Cinófilos.

Art. 19 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, e independente do recebimento da Defesa, o Presidente do Conselho de Árbitros através dos meios que julgar adequados, tentará a conciliação das partes.

§ 1º – Caso as partes cheguem a um acordo sobre o objeto da Representação, será lavrado um Termo de Conciliação, a ser assinado em 03 (três) vias pelas partes e pelo Relator designado pelo Presidente do Conselho de Árbitros, arquivando-se em seguida a Representação.

§2º - É direito das partes receberem uma via do Termo de Conciliação após a assinatura.

Art. 20 – Caso não ocorra a conciliação prevista no artigo anterior, o Conselho de Árbitros emitirá parecer, e encaminhará ao Conselho Disciplinar da CBKC para julgamento da Representação, acompanhado do relatório sobre o processo conciliatório.

CAPITULO IV

DO JULGAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OU PROVAS

Art. 20 - A entidade promotora do evento cinófilo deverá solicitar com antecedência à Secretaria da CBKC a homologação do(s) nome(s) do(s) árbitro(s) que julgará(ao) a prova ou parte dela, indicando os nomes, a atribuição de cada árbitro no evento, a data e o local do mesmo.

§ único – A Secretaria da CBKC encaminhará o pedido ao Conselho de Árbitros e, na inexistência de qualquer impedimento regulamentar e com base na categoria que os árbitros convidados estão autorizados a julgar, informará a homologação do nome do árbitro, atribuindo o número do protocolo respectivo, nos termos deste Regulamento.

Art. 21 – O julgamento de provas será sempre baseado nos regulamentos oficiais de Agility e nas normas técnicas, todos adotados pela CBA da CBKC, sendo vedado qualquer outra forma de avaliação dos concorrentes.

Art. 22 – Embora seja baseado nos regulamentos oficiais de Agility e nas normas técnicas adotadas pela CBA da CBKC, o julgamento representa a interpretação pessoal do árbitro e sobre o mérito não cabe, contra esse julgamento qualquer recurso, representação ou reclamação.

§ único – O árbitro não poderá modificar posteriormente o julgamento proferido na pista de prova, salvo para corrigir erro contra os regulamentos e enquanto todos os cães estiverem no local da prova ou em condições de a ela retornar, se tal for necessário ou salvo para as correções relacionadas a erros de transcrição de resultados dos auxiliares de pista, da Secretaria e/ou do Clube Promotor as quais poderão ser feitas, sendo que, para tal deverá haver anuência expressa do árbitro

Art. 23 - O julgamento do árbitro é soberano e irrecurável.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os exames de admissão, ingresso e extensão ao Quadro de Árbitros serão objeto do Regimento de Admissão ao Quadro de Árbitros.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos tendo por base os demais regimentos e regulamentos de árbitros da CBKC.

Art. 25º - Ficam revogados os Regulamentos e Códigos anteriores, referentes a árbitros, bem como quaisquer disposições regulamentares em contrário.

Art. 26º - A CBKC reserva-se o direito de alterar este Regulamento sempre que entender necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação na página da CBKC na Internet.

Rio de Janeiro, Dezembro 2014